PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº36/25

RELATÓRIO

Foi protocolada no dia 19 de maio de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, a Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n° 36/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: "EMENDA N.º 01 AO PROJETO DE LEI 36 DE 2025 QUE: "*REPRISTINA O INCISO I DO ARTIGO 65 DE LEI MUNICIPAL 2848, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

A Emenda veio acompanhada de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos da emenda, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n° 36/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: "EMENDA N.º

Digitalizado com CamScanner

01 AO PROJETO DE LEI 36 DE 2025 QUE: "*REPRISTINA O INCISO I DO ARTIGO 65 DE LEI MUNICIPAL 2848, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

Em análise preliminar de legística, verifica-se que a emenda submetida à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que a emenda tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, a Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 36/2025 tem por objetivo corrigir erro existente no texto original da proposição. Na ementa, assim como no corpo do projeto, constou equivocadamente a expressão "repristina o inciso I do artigo 65 da Lei Municipal n.º 2.848, de 28 de fevereiro de 2025", quando, na verdade, o correto seria constar a revogação do referido dispositivo legal, a fim de viabilizar a repristinação da Lei Municipal n.º 2.807, de 17 de maio de 2024.

Trata-se, portanto, de uma correção técnica necessária para que os efeitos jurídicos desejados pelo autor da proposição sejam efetivamente alcançados. A intenção é revogar expressamente o inciso I do artigo 65 da Lei n.º 2.848/2025, dispositivo que revogou anteriormente a Lei n.º 2.807/2024, permitindo assim o restabelecimento da vigência desta última, nos termos do que se denomina repristinação.

Digitalizado com CamScanner

A repristinação é um mecanismo jurídico que permite que uma lei volte a valer quando a norma que a revogou deixa de ter efeito. No entanto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) exige que essa volta à vigência seja expressamente prevista, o que é justamente o objetivo desta emenda.

A Lei nº 2.807/2024 trata da criação e organização de cargos e funções na Prefeitura de Ouro Branco–MG, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), sendo fundamental para manter o bom funcionamento da administração pública e garantir um atendimento eficiente à população.

Dessa forma, a presente emenda corrige o erro e assegura que os efeitos práticos almejados com o Projeto de Lei nº 36/2025 sejam efetivamente atingidos, com o restabelecimento da vigência da Lei nº 2.807/2024 por meio da revogação expressa do inciso I do artigo 65 da Lei nº 2.848/2025.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação da presente emenda pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, conforme Art. 40 do Regimento Interno.

A emenda deverá ser apreciada na forma do art. 112 do Regimento Interno, sendo que a votação da proposição principal será global e as emendas serão votadas uma a uma ou em bloco aprovado por requerimento, antes da proposição principal. Caso haja unanimidade, a emenda poderá ser votada com o projeto.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam consoante as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne

Digitalizado com CamScanner

possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação da Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei nº 36/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: "EMENDA N.º 01 AO PROJETO DE LEI 36 DE 2025 QUE: "*REPRISTINA O INCISO I DO ARTIGO 65 DE LEI MUNICIPAL 2848, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*", conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 21 de maio de 2025.

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli Cerdeiro e Silva
Procurador Legislativo

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo

Digitalizado com CamScanner